vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 31 de Maio de 1.973.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.o 42996

Lei nº 280

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a conceder à servidores municipais bôlsas de estudos e dá outras providências."

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinaria de 26 de Junho de 1.973, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder à servidores municipais, bôlsas de estudos, com o fim de austear, total ou parcialmente, estágios, cursos e estudos para aprendizagem ou aperfeiçoamento de técnicas, aplicáveis em serviços de necessidade ou utilidade pública, e que advertam em benefício da população do município, ou dos ser-

Ol

vigs municipais.

§ Único = A concessão da bôlsa de estudo poderá consistir no pagamento total ou parcial dos vencimentos do servidor, e mais o custeio, total ou parcial, das despesas de manutenção do servidor, enquanto permanecer fora do município, bem como das despesas de estudos e frequência de cursos, conforme vier a ser estipulada consoante as circunstâncias de cada curso.

Art. 2º - O servidor contemplado com a bôlsa de estudo deverá obrigar-se, em instrumento escrito, a prestar serviços à Municipalidade de Pradópolis pelo menos durante 1 (hum) ano após a conclusão dos estudos ou de estágio.

§ Único = O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor à restituir aos cofres municipais o valor do auxílio recebido, no todo ou em parte, de conformidade com o tempo proporcional da prestação de seus serviços.

Art. 3º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a designar servidores municipais para prestarem serviços em repartições públicas federais, estaduais, autárquicas e para-estatais, em que haja carencia de funcionários, e enquanto perdurar essa carencia, desde que haja necessidade ou utilidade na prestação desses serviços, em benefícios da população de Pradópolis.

Art. 4º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regulamentar - por decreto a presente lei.

Art 5º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cobertura das despesas criadas por esta lei, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Códigos	Especificação da Despesa	Importancia Cr$
600	Divisão de Serviços de Saúde	
610	Serviço de Assistencia a Saúde Pública	
3.0.0.0.	Despesas Correntes	
3.1.0.0.	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1.-79	Pessoal Civil	
	Mensalistas	3.000,00
3.1.4.0.-79	Encargos Diversos	
	Despesas com custeio de bôlsas - de estudos concedidas a servidores Municipais	7.000,00

Art. 6º = O artigo autorizado pelo artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1.972.

Art 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de Junho de 1973.

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL